

CONDIÇÕES GERAIS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS



janeiro 2025

1. OBJETO

Barreiros & Vilas, Lda., adiante designada por **LOCADOR**, aluga o veículo automóvel, melhor identificado nas condições particulares do contrato (adiante apenas **Contrato**), ao cliente identificado na cláusula primeira das condições particulares, adiante designado por **LOCATÁRIO**, nos seguintes termos e condições gerais.

2. DURAÇÃO DO ALUGUER

1. O aluguer tem início e termo na data, hora e local designados no contrato para o levantamento e devolução do veículo, respetivamente.
2. Caso pretenda prorrogar o prazo de duração do aluguer, o **LOCATÁRIO** obriga-se a contactar previamente o **LOCADOR** e dirigir-se às instalações do **LOCADOR**, para celebração de novo contrato ou renovação do atual, sujeita a aprovação do **LOCADOR**.
3. O levantamento do veículo é precedido da sua verificação conjunta pelo **LOCATÁRIO** e pelo **LOCADOR** sendo em resultado da mesma elaborado um relatório de inspeção inicial, o qual faz parte integrante do presente contrato, nele se descrevendo o estado de conservação do veículo e indicando os eventuais defeitos e/ou danos existentes, sendo validado por ambos mediante a respetiva assinatura.

3. PREÇO DO ALUGUER / PAGAMENTOS

1. O **LOCATÁRIO** obriga-se, expressamente a pagar as importâncias devidas, e decorrentes da celebração do presente contrato, ao **LOCADOR** logo que lhe sejam solicitadas, nomeadamente:
 - a. O preço devido pelo aluguer do veículo, resultante da *tarifa* em vigor e em função do *período* de aluguer (diário/semanal/quinzenal/mensal)
 - b. O valor entregue em título de *caução* (*consulta tabela 1 - Anexo I*), para garantia do cumprimento de obrigações decorrentes do presente contrato. Esta caução poderá ser deixada em dinheiro, cartão de débito ou crédito, pelo montante referido no contrato, autorizando expressamente o **LOCADOR** a preencher e a debitar no cartão de crédito as importâncias devidas.
 - c. O valor pelo serviço de reabastecimento do veículo, e o valor do combustível em falta na data de devolução (*consulta tabela 1 - Anexo II*)
 - d. O valor constante no contrato (*consulta tabela 1 - Anexo 2*) pelo serviço de recarregamento do veículo, em caso de aluguer de veículo elétrico.
 - e. O valor devido ao **LOCADOR** pela disponibilização do Identificador de meio de pagamento eletrónico de portagens, o qual não pode exceder 1.85€ (um euro e oitenta e cinco cêntimos) por dia de aluguer até ao máximo de 10 dias 18.50€ (dezoito euros e cinquenta cêntimos) por aluguer, acrescido do valor das portagens devidas (*consulta tabela 2-Anexo II*);
 - f. O valor constante das condições particulares a cobrar a título de despesas administrativas pelo cumprimento do dever de o **LOCADOR** proceder à identificação do **LOCATÁRIO**, em consequência da prática de infrações às regras de circulação ou outras disposições legais (*consulta tabela 1 - Anexo II*);
 - g. O valor constante das condições particulares no caso de o condutor ter idade inferior a 21 anos.
 - h. O valor por cada condutor adicional, que deverá ser devidamente identificado no contrato (*consulta tabela 1 - Anexo II*);
 - i. O valor constante no contrato devido pelo equipamento adicional contratado (*consulta tabela 2 - Anexo II*)
 - j. O valor adicional por quilómetro (km) adicional, caso seja definido naquelas condições um limite de quilometragem (*consulta tabela 1 - anexo II*);

k. Todos as Penalizações e taxas suportados pelo Locador emergentes da cobrança de pagamentos em dívida pelo locatário, em consequência do presente contrato, montantes fixados pelo Locador para reembolso destes impostos (*consulta tabela 1 - anexo II*)

l. Em caso de acidente o locatário pagará, a título de despesas administrativas com respetivo processo, 30 € (trinta euros) (*consulta tabela 1 - anexo II*);

2. Toda e qualquer fatura não paga na data do vencimento será acrescida de juros de mora à taxa máxima legalmente permitida.

4. DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO

1. O **LOCATÁRIO** obriga-se a devolver o veículo no dia, local e hora indicados no contrato, com os respetivos acessórios, documentos e nas condições de utilização e limpeza em que o mesmo lhe foi entregue.

2. A devolução em violação do n.º 1 da Cláusula 2. implica custos acrescidos, de acordo com a tarifa em vigor

3. Em caso de devolução antecipada do veículo, o **LOCADOR** não é obrigado a devolver ao **LOCATÁRIO** o valor remanescente do aluguer.

4. O **LOCADOR** não é responsável perante o **LOCATÁRIO**, ou perante qualquer passageiro, pela perda ou por danos em objetos deixados no veículo, quer durante o período de aluguer, quer após o mesmo.

5. No momento da devolução do veículo o **LOCADOR** e o **LOCATÁRIO** procedem conjuntamente à sua inspeção para verificar a existência de eventuais novos defeitos e/ou danos que, existindo, são assinalados no campo correspondente ao relatório de inspeção final que faz parte integrante do presente contrato, o qual é validado por ambos mediante a respetiva assinatura.

6. A recusa da assinatura prevista no número anterior pelo **LOCATÁRIO** não o isenta da responsabilidade pelos danos produzidos durante o período de aluguer.

7. Caso o veículo seja utilizado em violação do contrato, o **LOCADOR** pode resolver o contrato, sendo obrigatória a devolução do veículo pelo **LOCATÁRIO** no local indicado, sob a pena de o veículo lhe ser retirado, nos termos da lei, a expensas deste.

5. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

São obrigações do **LOCADOR**:

a) Disponibilizar os termos e condições do aluguer ao **LOCATÁRIO** antes da assinatura do Contrato, designadamente as condições gerais e seus anexos, e prestar os esclarecimentos solicitados necessários à sua total compreensão;

b) Informar previamente o **LOCATÁRIO** do acionamento da caução por danos no veículo, da prova e do valor dos danos;

c) Assegurar de forma gratuita a prestação de um serviço de assistência ao **LOCATÁRIO**, para comunicação de situações anómalas que se verifiquem durante a execução do presente contrato;

d) Assegurar a prestação de serviço equivalente ou a disponibilização de veículo de gama superior em caso de indisponibilidade do veículo previamente contratado ou reservado, ou de avaria, sem qualquer custo adicional para o **LOCATÁRIO**.

6. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6.1) São obrigações do **LOCATÁRIO**:

- a) Pagar, assim que lhe sejam solicitadas pelo **LOCADOR**, todas as importâncias decorrentes da celebração do presente Contrato;
- b) Assegurar-se de que o veículo fica devidamente fechado quando não estiver a ser utilizado;
- c) Garantir que o veículo é abastecido com o combustível ou carregamento adequado;
- d) Não fumar no interior do veículo;
- e) Contactar o **LOCADOR** em caso de avaria do veículo. Estas só podem ser reparadas na oficina pertencente à locadora ou mediante acordo prévio com a mesma.

6.2) O **LOCATÁRIO** compromete-se a não utilizar nem a permitir o uso do veículo:

- a. Para efetuar transporte de passageiros ou mercadorias em violação da lei;
- b. Para provas desportivas ou treinos, quer sejam oficiais ou não;
- c. Por qualquer pessoa sob influência de álcool, drogas ou qualquer outra substância que, direta ou indiretamente, reduza a sua perceção e capacidade de reação;
- d. Por pessoas detentoras de carta de condução há menos de 1 ano, e por pessoas que não sejam condutores autorizados, isto é, não estejam identificados no contrato ou documento anexo ao mesmo;
- e. Fora do território nacional, sem autorização expressa do **LOCADOR** para o efeito.

7. DOCUMENTOS PARA ALUGUER DO VEÍCULO

Antes ou no momento do início efetivo da Locação, o **LOCATÁRIO** deverá fornecer ao Locador, uma cópia dos documentos solicitados no Contrato de Reserva e, em particular:

- Cópia legível da carta de condução e do documento de identificação do **LOCATÁRIO**. No caso de cidadãos nacionais de países fora da União Europeia e que não residam em Portugal (neste caso o título de residência substitui, desde que válido, o documento de identificação), o único documento de identificação admitido é o passaporte;
- Qualquer outro documento necessário ao Contrato.

Estes documentos não poderão expirar durante o Período de Locação e o **LOCATÁRIO** compromete-se a informar o Locador, sem demora, de qualquer alteração na validade destes documentos, bem como a autorizar a reprodução do documento de identificação, por via de fotocópia ou fotografia.

No momento do levantamento do Veículo, o **LOCATÁRIO**, assim como quaisquer condutores adicionais, devem ter consigo e apresentar ao Agente os documentos solicitados no Contrato de Reserva. O **LOCATÁRIO** é informado de que o **LOCADOR** pode cancelar a Reserva se os documentos solicitados tiverem alguma contraindicação de natureza legal, sem direito a devolução dos valores já pagos.

8. CONDUTOR(ES) AUTORIZADO(S)

8.1. LOCATÁRIO

Sem prejuízo dos requisitos estabelecidos no Contrato de Reserva de Veículo, a validade do Contrato está sujeita à verificação das seguintes condições:

- O **LOCATÁRIO** ser titular de uma carta de condução válida em Portugal para a condução do Veículo objeto do contrato de locação e obtida há mais de 2 anos em relação à data da locação.
- Ser titular de um cartão de pagamento em nome próprio ou em nome da pessoa coletiva, devendo para o efeito estar devidamente credenciado;

Para fornecer o depósito de segurança ou a caução solicitada, o mesmo Locatário só pode alugar um veículo de cada vez.

8.2. Condutor adicional

O **LOCATÁRIO** pode solicitar que um ou mais condutores adicionais sejam autorizados a dirigir o Veículo, respondendo solidariamente por danos e prejuízos que possam ser causados por esses condutores adicionais. Os mesmos têm que estar identificados no contrato de aluguer

Até **um condutor adicional** pode ser adicionado **sem** custo adicional. Por cada condutor adicional do veículo é devido o pagamento de um valor adicional, conforme descrito na alínea h) do n.º 1 da cláusula 3.ª das condições gerais e nas condições particulares de aluguer. (*consulta tabela 1 - Anexo II*);

Qualquer condutor adicional aceite pelo **LOCADOR** deve apresentar na data de tomada de posse do veículo, os originais da sua carta de condução e documento de identidade, validados pelo **LOCADOR**.

Se o veículo for conduzido por um condutor não identificado no contrato e, como tal, não devidamente autorizado pelo **LOCADOR**, o **LOCATÁRIO** será responsabilizado por todos e quaisquer danos causados ao veículo, pelo referido condutor.

9. POLÍTICA DE COMBUSTÍVEL

9.1. Veículos com motor a combustão – gasolina, gasóleo, híbridos

O **LOCATÁRIO** obriga-se a devolver o veículo de acordo com a política de combustível contratada, nos termos seguintes:

- O **LOCATÁRIO** obriga-se a devolver ao **LOCADOR** o veículo com o mesmo nível de combustível existente aquando do seu levantamento. Em caso de incumprimento, o **LOCADOR** cobrará a taxa de reabastecimento e o combustível em falta, nos termos da alínea c) do n.º 1 da Cláusula 3.;

9.2. Veículos elétricos

O **LOCATÁRIO** obriga-se a entregar o veículo com pelo menos 70% de carga da bateria ou com a mesma percentagem que tinha no momento do seu levantamento. Em caso de incumprimento, o **LOCADOR** cobrará um valor a título de taxa de recarregamento, conforme descrito na alínea d) do n.º 1 da Cláusula 3;

10. LIMITE DE QUILOMETRAGEM (SE APLICÁVEL)

O **LOCATÁRIO** fica sujeito a um limite de quilómetros por aluguer, indicado nas Condições Particulares e caso o limite seja ultrapassado será devido um valor por cada quilómetro adicional, nos termos da alínea j) do nº1 da cláusula 3.ª.

11. SEGURO OBRIGATORIO

1. O seguro obrigatório assegura apenas o pagamento das indemnizações por danos corporais e materiais causados a terceiros.

2. O **LOCATÁRIO** é responsável pelo pagamento dos danos no veículo e/ou nos equipamentos ou dispositivos nele instalados que lhe sejam imputáveis, até ao limite da franquia indicada na *tabela 1 do Anexo I* das condições gerais de aluguer, sem prejuízo da integral responsabilidade do **LOCATÁRIO** pelos danos causados por dolo, negligência ou que não estejam garantidos por cobertura de seguro.

12. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Qualquer veículo alugado pelo **LOCADOR** está coberto por uma apólice de seguro de Responsabilidade civil automóvel, conforme limites, condições e exclusões disponíveis junto do **LOCADOR**. Poderão ser consultadas as exclusões no Anexo III.

O seguro de responsabilidade civil obriga à prestação de uma franquia para garantir, em parte ou no todo, eventuais danos (furto, roubo ou acidente) da responsabilidade do **LOCATÁRIO** que o Veículo possa sofrer durante o período de aluguer, definida no Anexo I destas CGL.

A apólice de seguro de Responsabilidade civil automóvel garante, até aos limites e nas condições legal e contratualmente estabelecidas:

- A responsabilidade civil do Tomador do Seguro, proprietário do veículo, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira, bem como dos seus legítimos detentores e condutores, pelos danos, corporais e materiais, causados (danos próprios e contra terceiros);
- b) A satisfação da reparação devida pelos autores de furto, roubo, furto de uso de veículos ou de acidentes de viação.

13. VEÍCULO

13.1. Posse do veículo

Na data e hora de tomar posse do Veículo, previstas no Contrato de Reserva, bem como na data e hora de sua devolução, a inspeção da viatura é realizada pelas Partes ou seus agentes, antes e depois de cada Locação. Os inventários das inspeções estão disponíveis através no contrato.

O inventário da inspeção realizada pode ser complementado por fotografias interiores e exteriores do Veículo, tiradas pelo **LOCATÁRIO** ou pelo **LOCADOR** e sempre na presença deste último. Qualquer dano que seja registado numa parte do Veículo será da responsabilidade do **LOCATÁRIO**, desde que:

- O defeito seja posterior à data da entrega da viatura ao **LOCATÁRIO** e tenha ocorrido durante

a vigência do contrato,

ou

- O defeito não constasse ou não fosse perceptível nas fotografias tiradas aquando da inspeção efetuada na entrega da viatura ao **LOCADOR**;

E exceto:

- Se o defeito já existia aquando da celebração do contrato ou à data da entrega do Veículo ao Locatário, e;

- Se o defeito já existia ao tempo da celebração do contrato e era facilmente reconhecível, a não ser que o **LOCADOR** tenha assegurado, por escrito, a sua inexistência ou usado de dolo para o ocultar.

13.2 Utilização e Manutenção

O **LOCATÁRIO** garante que apenas os titulares de cartas de condução apresentadas ao **LOCADOR** e por ele aprovadas, podem conduzir o Veículo, fazendo uma utilização prudente e razoável do mesmo, em conformidade com as leis e regulamentos em vigor e com as presentes CGL.

O **LOCATÁRIO** ou qualquer outro condutor autorizado é obrigado a não usar o Veículo locado:

- fora da estrada;
- para o transporte de pessoas ou mercadorias a título oneroso;
- para aprendizagem de condução;
- para testes, competições ou corridas de automóveis;
- por qualquer pessoa sob a influência de álcool (nível de álcool no sangue acima do nível legal permitido) ou qualquer substância proibida (narcóticos, drogas, etc.);
- para transportar uma carga ou número de passageiros que exceda as especificações do veículo;
- para o transporte de qualquer material inflamável, explosivo ou radioativo (óleos, essências minerais, etc.) que possa danificar o Veículo ou representar um risco anormal para os seus ocupantes e/ou terceiros;
- para empurrar ou rebocar outro Veículo;
- em países não listados na carta verde do veículo;
- para sublocação ou qualquer cedência de qualquer natureza;
- para viajar em áreas restritas ao público (aeroportos, áreas militares, etc.);
- com o propósito de cometer intencionalmente uma ofensa;
- em geral, o **LOCATÁRIO** e qualquer condutor autorizado são obrigados a cumprir as disposições do Código da Estrada e a abster-se de qualquer condução imprudente;
- o **LOCATÁRIO** e qualquer condutor autorizado também se comprometem a manter as chaves do Veículo em sua posse, e a fechar o Veículo, mantendo os documentos de trânsito com eles.

O não cumprimento de uma ou mais destas obrigações transferirá para o **LOCATÁRIO** a responsabilidade total por quaisquer danos e prejuízos que possam ocorrer para o Veículo ou para terceiros, sendo previamente enviada ao **LOCATÁRIO** uma comunicação escrita por parte do **LOCADOR** ou seu representante a alertar e fundamentar esta imputação. O **LOCATÁRIO** disporá de um prazo de 8 dias para se opor a esta imputação, de forma fundamentada, caso assim pretenda.

O **LOCATÁRIO** reconhece que é estritamente proibido fumar dentro do Veículo ou transportar animais e reconhece que em caso de incumprimento da presente obrigação, o **LOCADOR** tem o direito de cobrar os custos previstos na tabela 1 do Anexo II.

O **LOCATÁRIO** e quaisquer condutores adicionais aprovados de acordo com o Clausula 7ª. reconhecem que o seguro contratado apenas cobre o uso do Veículo nos países cobertos pelo Seguro e que a condução do Veículo em um país não incluído nesta lista é proibida e exclui a cobertura pelo seguro.

A Área de Tráfego de Veículos está limitada ao território português e, desde que a documentação do

Veículo o permita, aos seguintes países: Estados da União Europeia, os demais países membros do Espaço Económico Europeu (Islândia, Liechtenstein e Noruega) e ainda Suíça, Croácia, Gibraltar, Andorra.

O **LOCATÁRIO**, caso pretenda sair do território português com o Veículo, deverá previamente verificar junto do agente se o poderá fazer; na eventualidade de lhe ser comunicado pelo **LOCADOR** que a documentação do Veículo não permite a saída do território português, eventuais consequências (nomeadamente coimas) serão da sua exclusiva responsabilidade.

O **LOCATÁRIO** compromete-se a utilizar o Veículo diligentemente e a realizar qualquer manutenção necessária durante o período de aluguer, em particular verificando regularmente os níveis de todos os líquidos necessários para o funcionamento do Veículo.

No caso de o Veículo necessitar de reparação durante o período de aluguer, o **LOCATÁRIO** compromete-se a notificar o **LOCADOR** sem demora. O **LOCADOR** deverá responder à notificação do **LOCATÁRIO** no prazo máximo de 3 dias úteis. O **LOCATÁRIO** reconhece que qualquer reparação efetuada sem o consentimento prévio por escrito do **LOCADOR** será da exclusiva responsabilidade do **LOCATÁRIO**, bem como quaisquer defeitos daí resultantes.

É recomendado ao **LOCATÁRIO** que tome particular atenção às condições e características técnicas do Veículo, designadamente quanto às suas capacidades técnicas de transporte, peso, dimensões e limites de circulação rodoviária, em particular no que respeita aos veículos comerciais, tendo em atenção também a possibilidade de perda de garantias do Veículo e coberturas de apólice de seguro. A não observância destes limites faz o **LOCATÁRIO** incorrer em responsabilidade direta ou indireta por quaisquer danos ou prejuízos que daí possam advir.

13.3. Restituição

O **LOCATÁRIO** e quaisquer condutores adicionais comprometem-se a devolver o Veículo pessoalmente até a data, hora e local acordados no Contrato de Reserva. Na ausência de acordo prévio por escrito do **LOCATÁRIO**, a devolução do Veículo por uma pessoa não mencionada no Contrato de Aluguer não desresponsabiliza o **LOCATÁRIO** pelo pagamento de eventuais danos, falta de acessórios, estado de limpeza não standard e combustível ou carga elétrica em falta no momento da devolução.

Na devolução do Veículo, e salvo indicação em contrário no Contrato de Reserva o **LOCATÁRIO** deve verificar o inventário de equipamentos do Veículo da mesma forma que o fez no momento em que tomou posse do Veículo, sob pena de lhe serem imputados os danos eventualmente apurados no âmbito do inventário realizado pelo **LOCADOR**. Neste caso, o **LOCATÁRIO** receberá uma comunicação escrita por parte do Locador a alertar e fundamentar esta imputação. O **LOCATÁRIO** disporá de um prazo de 8 dias para se opor a esta imputação, de forma fundamentada, caso assim pretenda, de contrário será faturado de acordo com a tabela em anexo às CGL.

O **LOCATÁRIO** compromete-se a devolver o Veículo no estado em que tomou posse do mesmo, acompanhado de todos os seus acessórios (em particular, acessórios de segurança), documentos a bordo, manuais e instruções de utilização, que serão substituídos a expensas próprias em caso de destruição, perda ou roubo, além do pagamento de uma taxa de gestão a ser deduzida da caução prestada, cujo montante é indicado na tabela de taxas anexa às CGL.

O **LOCATÁRIO** reconhece que o Veículo deve ser devolvido com a mesma quantidade de combustível ou carregamento elétrico indicada no inventário de equipamentos no momento da tomada de posse do mesmo, bem como com o mesmo nível de limpeza. Caso contrário, o **LOCADOR** reserva-se o direito de deduzir do **LOCATÁRIO** o montante fixo correspondente à reparação do Veículo, à renovação do combustível ou carregamento elétrico e a uma provisão para custos de gestão, tudo de acordo com a tabela

de encargos anexada às CGL.

13.4 . Devolução do veículo fora de horas (se aplicável)

- Mediante acordo entre o **LOCADOR** e o **LOCATÁRIO**, o veículo poderá ser devolvido em horário fora do horário de expediente normal da estação de aluguer.
- Caso o **LOCATÁRIO** opte por esta modalidade de devolução do veículo, a sua responsabilidade pelo veículo (bem como por quaisquer equipamentos adicionais contratados) mantêm-se até à hora de abertura da estação ou até que o **LOCADOR** inspecione o veículo, consoante o momento que se verifique primeiro.
 - Caso o **LOCATÁRIO** opte por esta modalidade de devolução do veículo, este obriga-se a:
 - a) Deixar quaisquer equipamentos adicionais na bagageira do veículo;
 - b) Deixar o veículo estacionado em segurança no local indicado pelo **LOCADOR**, ou, caso tal não seja possível, no local mais perto da estação de devolução;
 - c) Deixar a chave do veículo em alguém ou em sítio indicado pelo **LOCADOR** e informá-lo da localização exata do veículo.

13.5 Assistência

O Veículo deve ser assistido nos seguintes casos:

- Falha mecânica, elétrica ou eletrónica
- Falha da bateria
- Acidente
- Furo
- Falta de combustível

Nestes casos, o **LOCATÁRIO** ligará para o número de assistência indicado pelo **LOCADOR** quando o veículo for entregue.

14. PERDAS E DANOS NO VEÍCULO

14.1 Princípio da responsabilidade do Cliente e de qualquer Condutor Autorizado

O cliente e qualquer condutor autorizado são responsáveis, em conformidade com o disposto do código civil, pelas perdas e danos causados ao veículo durante o período de locação.

A responsabilidade do Cliente ou de qualquer Condutor Autorizado pode incluir o montante das reparações avaliadas por um perito ou faturadas pela oficina, o valor de mercado do veículo, uma indemnização por imobilização do veículo e quaisquer outros custos acessórios relacionados com a perda ou danos causados ao veículo alugado durante o período de aluguer (tais como custos de reboque, custos de armazenamento do veículo, custos de peritagem, honorários de peritos, custos de gestão de ficheiros, etc.), bem como os custos de limpeza tornados necessários por uma condição de sujidade excessiva do veículo.

A fatura de sinistro incluirá o custo das reparações ou despesas avaliadas pelo relatório de peritagem, os honorários do perito em automóveis, custos de imobilização, custos de reboque, custos de apreensão e os custos administrativos de processamento do dossier pelo **LOCADOR**.

A responsabilidade do **LOCATÁRIO** e de qualquer Condutor Autorizado é, no entanto, limitada sob as condições indicadas abaixo.

Além disso, se a **LOCADOR** tiver disponível a oferta de produto de cobertura de seguros adicionais, o **LOCATÁRIO** poderá adquirir os mesmos.

14.2 Limitações de responsabilidade

A aplicação das Limitações de responsabilidade está sujeita ao cumprimento pelo Cliente das disposições destas CGL.

No caso de incumprimento destas CGL e, nomeadamente das exclusões às limitações previstas em 13.2.2, será o **LOCATÁRIO** e/ou Condutor autorizado responsável pela totalidade das despesas de reparação e indemnização correspondente ao tempo de paralisação do veículo acidentado, bem como de eventuais indemnizações pagas pelo Locador a terceiros (incluindo em caso de morte, danos físicos e/ou materiais).

14.2.1. Limitação de responsabilidade em caso de roubo, acidente e incêndio

Em caso de furto, acidente e incêndio, a responsabilidade do **LOCATÁRIO** ou de qualquer Condutor Autorizado por danos materiais ao veículo e aos seus acessórios e equipamento é limitada ao montante da franquia, nos termos definidos no Anexo I destas CGL.

Os danos causados por “quebra de vidros”, jantes e “pneumáticos” não estão cobertos por esta limitação de responsabilidade.

O montante da franquia aplicável será faturado pelo **LOCADOR** por cada dano se não estiverem relacionados entre si.

14.2.2. Motivos de exclusão da aplicação das Limitações de Responsabilidade

Estas Limitações de Responsabilidade não se aplicam:

- em caso de incumprimento intencional ou fraudulento, na aceção do Código da Estrada e demais regulação aplicável,
- em caso de negligência grosseira ou imprudência por parte do Cliente ou do Condutor Autorizado (por exemplo, chaves deixadas no veículo),
- em caso de violação das disposições no Código da Estrada e demais legislação aplicável,
- em caso de utilização do veículo alugado contrariamente ao disposto nº 2 da Clausula 10ª das presentes CGL, em especial a utilização: fora da estrada ou em locais não reconhecidos como acessíveis ao veículo seguro,
- para o transporte de mercadorias a título oneroso, salvo autorização escrita do Locador, para o transporte de pessoas a título oneroso,
- para treino de condução, para exames, competições ou corridas de automóveis,
- por qualquer pessoa sob a influência de álcool (nível de álcool no sangue acima do nível legal permitido) ou qualquer substância proibida (narcóticos, drogas, etc.),
- em caso de transporte de uma carga ou um número de passageiros superior ao indicado pelo fabricante ou com deficiente acondicionamento, ou que ponham em risco a estabilidade ou domínio do veículo seguro,
- para o transporte de matérias perigosas, inflamáveis, explosivas ou radioativas (óleos, essências minerais, etc.) que possam danificar o veículo ou constituir um risco anormal para os seus ocupantes e/ou terceiros,
- para empurrar ou rebocar outro veículo,
- em países proibidos pelo Contrato de Locação,
- para qualquer sublocação,
- viajar em áreas restritas ao público (aeroportos, militares, etc.),
- com o objetivo de cometer intencionalmente uma infração;
- em caso de suicídio ou sua tentativa,
- em caso de condução com carta de condução caducada, suspensa ou revogada,
- em caso de falta de habilitação legal para conduzir,

- na ausência de uma declaração sobre as circunstâncias do acidente ou do incêndio ou na ausência de uma declaração sobre as circunstâncias do roubo,
- em caso de declaração das circunstâncias do acidente ou incêndio não conforme ou das circunstâncias do voo não conforme,
- quando abandone o local do acidente de viação antes da chegada da autoridade policial, quando esta tenha sido chamada por si ou por outra entidade;
- no caso de uma tentativa de fraude,
- em caso de falsas declarações intencionais no contrato de aluguer, na declaração das circunstâncias do acidente, incêndio ou roubo, ou no relatório de seguro amigável elaborado após um acidente,
- por danos não considerados como incêndio (isto é, combustão com chamas), tais como queimaduras de cigarro, por danos aos efeitos ou bens do Cliente ou do Condutor Autorizado transportados no veículo,
- para degradações interiores,
- por danos resultantes da utilização de combustível não conforme,
- em caso de não pagamento do preço de aluguer e dos seus acessórios,
- por danos nos pneumáticos,
- por danos nos elementos de vidro,
- em caso de dano das partes superiores do veículo, sendo as partes superiores definidas como os elementos da carroçaria acima do limite superior do para-brisas, e em caso de dano das partes inferiores do veículo por qualquer razão, sendo as partes inferiores definidas como os elementos situados abaixo do quadro,
- em caso de furto do veículo pelos funcionários do Cliente ou qualquer Condutor Autorizado, membros da sua família (cf. Artigo 311-12 do Código Penal) ou pessoas que residam sob o seu teto,
- o furto dos pertences do Cliente ou do Condutor Autorizado e das mercadorias transportadas no veículo.

Tendo em conta estas exclusões, recorda-se novamente que o **LOCADOR** recomenda ao cliente e a qualquer condutor que o autorize a prestar atenção à dimensão do veículo (em particular, os veículos comerciais) e qualquer avaliação incorreta da dimensão em relação à infraestrutura rodoviária que provoque a perda ou dano do veículo, conduzindo à exclusão de quaisquer limitações de responsabilidade acima previstas.

Além disso, as exclusões da apólice de seguro relacionadas a cada uma das coberturas que a compõem estão detalhadas no Anexo III.

15. ACIDENTES OU ALTERAÇÕES AO ESTADO DO VEÍCULO

15.1. Obrigações gerais

1 O **LOCATÁRIO** obriga-se, em caso de acidente e/ou alteração ao estado em que o veículo lhe foi entregue, a adotar os seguintes procedimentos:

- Participar ao **LOCADOR** e solicitar a presença das autoridades policiais em todo e qualquer acidente, furto, roubo, incêndio, danos causados por animais ou quaisquer outros sinistros, no prazo máximo de 48 horas, exceto em casos de força maior devidamente justificados;
- Obter os nomes e endereços das pessoas envolvidas no acidente de viação e de eventuais testemunhas, exceto em casos de força maior devidamente justificados;

- Não abandonar o veículo sem tomar as medidas adequadas para proteger e salvaguardar o mesmo, exceto em casos de força maior devidamente justificados;
- Disponibilizar ao **LOCADOR** os elementos de que disponha relativos à ocorrência, incluindo o auto elaborado pelas autoridades policiais intervenientes.
- A Declaração Amigável de Acidente Automóvel (DAAA) disponibilizada pelo **LOCADOR**, para além e se tal não resultar já das obrigações normais constantes das apólices de seguros, deve mencionar:
 - as circunstâncias, data, local e hora do sinistro,
 - os nomes e endereços de quaisquer testemunhas,
 - se aplicável, o número de registo do veículo de terceiros envolvido, o nome e endereço do seu proprietário, o nome da companhia de seguros e o número da apólice de seguro correspondente.
- O incumprimento da presente cláusula ou das alíneas previstas no n.º 2 da Cláusula 6.ª torna o **LOCATÁRIO** responsável pela totalidade das despesas com a reparação do veículo e pela indemnização correspondente ao tempo da sua paralisação.

15.2. Obrigações especiais em caso de furto

Em caso de furto do veículo, deve ser imediatamente apresentada uma queixa às autoridades competentes. Uma cópia do auto de polícia deve ser entregue ao Cliente ou a qualquer Condutor autorizado o mais rapidamente possível.

Em caso de roubo ou perda das chaves originais, o Cliente ou qualquer Condutor Autorizado é obrigado a comunicar imediatamente o roubo ou perda das chaves ao **LOCADOR** e às autoridades competentes.

O furto de veículo ou perda de chaves do veículo não dá direito à atribuição de veículo de substituição. Na ausência do auto de polícia de furto do veículo ou de furto ou perda de chaves do veículo, as tarifas devidas pelo Cliente continuam a correr nos termos do contrato.

16. SERVIÇO DE PORTAGENS

1. O **LOCATÁRIO** adere automaticamente ao serviço de pagamento de portagens eletrónicas, nos termos da legislação em vigor, o qual permite, através do recurso a um identificador, propriedade do **LOCADOR**, ou por este alugado, determinar o valor da taxa de portagem com vista à sua cobrança no âmbito dos serviços de portagem eletrónica disponibilizado nas infraestruturas rodoviárias devidamente equipadas para o efeito, sendo o **LOCATÁRIO** o único responsável pelo pagamento integral do valor correspondente à utilização das mesmas durante o período de vigência do presente Contrato, bem como do valor devido ao **LOCADOR** pela disponibilização do serviço de portagens, correspondente aos custos administrativos incorridos com o serviço.

2. Para efeitos de pagamento, o **LOCATÁRIO** deve disponibilizar um cartão de crédito válido, assegurando na correspondente conta bancária a existência de saldo suficiente para fazer face aos pagamentos devidos pelos débitos que possam ocorrer em momento subsequente à deteção de utilização das infraestruturas rodoviárias mencionadas no número anterior, incluindo os débitos que possam ocorrer depois do termo do Contrato, desde que a utilização das infraestruturas rodoviárias que tenha dado origem a tais débitos se tenha verificado durante a sua vigência.

3. Caso o **LOCATÁRIO** não utilize as infraestruturas rodoviárias equipadas com portagem eletrónica (incluindo SCUT) durante o período de vigência do Contrato, o valor do serviço de portagens referido no n.º 1 é devolvido no termo do contrato.

17. CONDIÇÕES FINANCEIRAS

17.1. Preços

O preço de cada locação varia de acordo com diferentes critérios, incluindo o tipo de Veículo, localização, data e opções escolhidas pelo **LOCATÁRIO**. O valor da locação está incluído na Oferta para cada Veículo e permanece válido enquanto a reserva do Veículo estiver disponível na agência.

O valor total de cada reserva constitui a contrapartida da Locação e é da responsabilidade exclusiva do **LOCATÁRIO**. O valor de cada reserva é indicado incluindo todos os impostos.

A fatura será entregue ao **LOCATÁRIO**, após a devolução da viatura ao **LOCADOR**, e na condição do respetivo pagamento ter sido efetuado.

17.2. Custos adicionais

O **LOCADOR** caucionará da conta bancária do **LOCATÁRIO** em causa, um montante provisório de indemnização pelos prejuízos do Locador, em caso de incumprimento das obrigações contratuais de aluguer do veículo. O montante da caução é indicado na tabela 1 no Anexo I das CGL.

Os veículos encontram-se devidamente equipados com dispositivos de Via Verde, sendo que, pela prestação do serviço de portagem, e desde que venha a confirmar-se a sua utilização pelo Locatário, será cobrado um custo de aluguer do dispositivo de acordo com a tabela 2 do Anexo II das CGL.

17.3. Condições de pagamento

O **LOCATÁRIO** é informado de que o pagamento pode ser efetuado por cartão de crédito (este deve estar nome do **LOCATÁRIO**), em numerário ou multibanco, com acordo prévio entre o **LOCADOR** e o **LOCATÁRIO**.

Salvo acordo das partes em contrário, em caso de reserva em nome de um terceiro, o **LOCATÁRIO** reconhece que:

- é ele que faz a reserva de Veículo e que celebra o Contrato;
- é ele o titular dos documentos solicitados e do cartão de crédito utilizado para pagamento online.

O **LOCATÁRIO** autoriza o **LOCADOR** a debitar do seu cartão de crédito (se aplicável) todas as somas relacionadas com a execução do Contrato, incluindo as despesas fixas previstas em caso de incumprimento das CGL pelo **LOCATÁRIO** e as franquias em caso de reclamação. O montante destas taxas está indicado na tabela 1 do Anexo II, anexa às CGL.

17.4. Depósito de segurança

A fim de garantir o cumprimento adequado das obrigações do Locatário, será efetuado um depósito de segurança, na tomada de posse do Veículo.

O valor do depósito de segurança varia de acordo com a categoria do Veículo. Ele é determinado por meio da tabela anexa à CGL e é bloqueado na conta bancária do **LOCATÁRIO** durante a vigência do Contrato. O **LOCATÁRIO** deve ter a correspondente provisão na sua conta bancária e ter a correspondente autorização do seu banco para celebrar o Contrato.

No caso de o bloqueio do depósito de segurança ser recusado pelo banco do **LOCATÁRIO**, este poderá ser deixado em numerário ou multibanco em acordo prévio com o **LOCADOR**.

O depósito de segurança pago pelo **LOCATÁRIO** cobre, em particular, reparações do Veículo e seus acessórios, penalidades, custos de avaliação, seguro dedutível, custos administrativos, custos de portagens e qualquer quantia para compensar danos causados, voluntariamente ou não, pelo **LOCATÁRIO** ao Veículo, a um terceiro ou ao **LOCADOR**. O depósito de segurança poderá permanecer bloqueado por um período de até 30 dias após a data da devolução efetiva da viatura para permitir eventuais cobranças que se revelem necessárias, nomeadamente, mas não exclusivamente, referentes a portagens utilizadas durante o período de locação, bem como os respetivos custos administrativos.

18. CANCELAMENTO DA RESERVA

Em caso de rescisão do contrato de locação pelo **LOCATÁRIO**:

Mais de 48 (quarenta e oito) horas antes da data de tomada posse do Veículo prevista no contrato, o **LOCADOR** deve reembolsar ao **LOCATÁRIO** cem por cento (100%) do valor do aluguer;

Menos de 48 (quarenta e oito) horas antes da data de tomada de posse do Veículo prevista no contrato, o **LOCADOR** não reembolsará o **LOCATÁRIO** do valor do aluguer.

Estas condições de reembolso estendem-se a qualquer outro motivo de rescisão do Contrato por violação de obrigações por parte do **LOCATÁRIO** (não apresentação atempada dos documentos administrativos, impossibilidade de bloquear o montante do depósito, etc.).

Em caso de indisponibilidade do veículo especificamente reservado pelo **LOCATÁRIO**, o **LOCADOR** compromete-se a informar o **LOCATÁRIO** o mais rapidamente possível e a oferecer-lhe outro veículo da sua frota, para as datas e duração do contrato.

19. RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO EM CASO DE INFRAÇÃO RODOVIÁRIA E FALTA DE PAGAMENTO DE PORTAGENS

O **LOCATÁRIO** será responsabilizado por violações do Código da Estrada, bem como pela falta de pagamento de portagens praticadas durante a vigência do Contrato.

O **LOCATÁRIO** compromete-se a comunicar qualquer infração às leis ou regulamentos que possam ter sido praticadas enquanto o Veículo esteve sob a sua custódia ou posse.

O **LOCATÁRIO** tem conhecimento de que o **LOCADOR** ou qualquer terceiro por ele mandatado pode realizar qualquer procedimento de verificação destinado a comprovar que o **LOCATÁRIO** tinha a custódia ou posse do veículo no momento da prática da infração ou ausência de pagamento, assumindo a responsabilidade por coimas e custos administrativos que advenham da utilização do Veículo, por si ou por qualquer condutor adicional, durante a vigência do contrato, ficando responsável pelas consequências resultantes do seu incumprimento.

O **LOCATÁRIO** é, ainda, informado que o **LOCADOR**, notificado para o efeito por entidades competentes, poderá avançar com o pagamento de tais coimas e custos administrativos, debitando o respetivo valor ao **LOCATÁRIO**. Para qualquer violação do Código da Estrada ou falta de pagamento de portagem cometida pelo **LOCATÁRIO** com o Veículo durante a vigência do Contrato, uma taxa de administração será sistematicamente cobrada pelo **LOCADOR** na conta bancária do Locatário, cujo valor é indicado na *tabela 1 do Anexo II* anexada às CGL.

O **LOCADOR** encontra-se obrigado a disponibilizar sempre ao **LOCATÁRIO** uma viatura devidamente equipada com um equipamento de bordo. Em caso de utilização pelo **LOCATÁRIO** do equipamento através da passagem efetiva em pórticos com sistema de pagamento automático, serão cobrados ao **LOCATÁRIO** custos administrativos, a determinar por Portaria, e bem assim como os custos referentes a passagens em portagens durante o período de locação. O **LOCATÁRIO** está informado e aceita que quaisquer custos relativos a portagens e custos administrativos sejam debitados no cartão de crédito. O **LOCATÁRIO** aceita que os débitos serão efetuados mesmo após o termo do contrato de aluguer e entrega da Viatura, desde que, de acordo com as datas em que forem disponibilizadas pela Via Verde Portugal, os aludidos custos se tenham verificado durante a vigência do contrato de aluguer.

No caso de o **LOCATÁRIO** recusar ou impedir o **LOCADOR**, por qualquer forma, de receber os montantes referentes a portagens e custos administrativos ficará sujeito, nos termos da Lei, a ser identificado junto das autoridades para efeitos do respetivo processo de cobrança e contraordenação, ficando ainda responsável por quaisquer quantias que o **LOCADOR** incorra com os mesmos.

20. RESSARCIMENTO DE DANOS

1. O **LOCADOR** e o **LOCATÁRIO** devem, aquando do levantamento do veículo, realizar conjuntamente uma inspeção a fim de apurar o estado do veículo nesse momento, devendo quaisquer danos já existentes ser assinalados, nos termos do ponto 3 da Cláusula 2ª.

2. O **LOCATÁRIO** aceita o veículo no estado em que este se encontra após essa inspeção, com exclusão dos defeitos/danos que não fosse possível detetar no momento da inspeção.

3. Na devolução do veículo, este será objeto de uma inspeção pelo **LOCADOR** e pelo **LOCATÁRIO** a fim de averiguar da existência de danos não existentes no veículo no momento do seu levantamento.

4. Caso o **LOCATÁRIO** não se encontre presente no momento da verificação dos danos, o **LOCADOR** deverá preencher um relatório do qual conste a existência, ou não existência de danos no veículo, o qual deve ser enviado ao **LOCATÁRIO**, num prazo razoável, para que este tome conhecimento do mesmo.

5. Na eventualidade de o veículo não ser devolvido nas mesmas condições em que foi entregue, o **LOCATÁRIO** poderá ter de suportar o valor dos danos até ao limite da franquia, nos seguintes termos:

a. O **LOCADOR** enviará ao **LOCATÁRIO**, num prazo razoável, uma comunicação escrita com a descrição dos danos e respetiva prova, apresentando, para o efeito, um orçamento de reparação;

b. Caso o **LOCATÁRIO** não concorde com a sua responsabilidade pelos danos ou com os valores apresentados no orçamento enviado, este pode contestar junto do **LOCADOR**, juntando para o efeito os meios de prova que considere relevantes, no prazo de 15 dias.

c. O montante prestado a título de caução ficará retido no cartão de pagamento utilizado para a sua prestação até que seja proferida decisão, nos termos do n.º 16.4 da Cláusula 16ª.

21. INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

O **LOCADOR** pode resolver o Contrato caso o veículo seja utilizado em violação do mesmo, sendo obrigatória a devolução imediata do veículo pelo **LOCATÁRIO**, no local que lhe for indicado, sob pena de lhe ser retirado, nos termos da lei, a expensas do mesmo.

22. FORO COMPETENTE E RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS

1. Salvo disposição legal imperativa em matéria de competência territorial, as partes acordam entre si estabelecer como competente o foro da Comarca de Coimbra, para dirimir quaisquer litígios emergentes da execução do presente Contrato.

2. Em caso de litígio de consumo, definido nos termos do disposto na Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, o **LOCATÁRIO** pode recorrer a Centro de Arbitragem. O **LOCADOR** encontra-se vinculado, por adesão, à(s) seguinte(s) entidade(s) de Resolução Alternativa de Litígios (RAL): geral@bvilas.pt

3. Sem prejuízo do referido no número anterior, o **LOCATÁRIO** pode apresentar a sua Reclamação ao **LOCADOR**, no Livro de Reclamações físico, disponível nas instalações daquele, ou através do seu formato eletrónico, disponível em <https://www.livroreclamacoes.pt/inicio>.

23. DADOS PESSOAIS

1. O **LOCATÁRIO** autoriza expressamente o **LOCADOR** a proceder ao tratamento informático dos dados pessoais indispensáveis à execução do presente Contrato e indicados nas Condições Particulares e/ou Política de Privacidade.

2. O **LOCADOR**, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, informa o seguinte:

a) entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais fornecidos no âmbito do contrato é o **LOCADOR**, com sede em Estrada de Coselhas, 230 – 3000-125 Coimbra;

b) O tratamento dos dados pessoais tem como finalidade exclusiva da celebração e execução do presente contrato, com o cumprimento de obrigações legais por parte do **LOCADOR**;

c) O tratamento dos dados pessoais para efeitos de recebimento de comunicações de marketing personalizadas do **LOCADOR**, baseia-se no consentimento do **LOCATÁRIO** para a transferência desses mesmos dados para o fim referido.

d) Os dados pessoais podem ser transmitidos a terceiros com a finalidade de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações legais a que o **LOCADOR** se encontra sujeito, nomeadamente a autoridades judiciais, órgãos de polícia criminal, autoridade tributária e aduaneira e entidades reguladoras, designadamente à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes;

3. O **LOCADOR** conservará os dados pessoais tratados pelo período necessário à prestação dos serviços, respetiva faturação e completo cumprimento do contrato.

4. Em qualquer momento, o **LOCATÁRIO** tem o direito de aceder aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como, dentro dos limites do contrato e do RGPD, de os alterar, opor-se ou limitar o

respetivo tratamento, decidir sobre o tratamento automatizado dos mesmos, retirar o consentimento, solicitar o apagamento dos dados e exercer os demais direitos previstos na legislação em vigor, com exceção dos dados que sejam indispensáveis à execução do contrato, e como tal, sejam de fornecimento obrigatório, ou indispensáveis ao cumprimento de obrigações legais a que o **LOCADOR** esteja sujeito.

5. Caso o titular dos dados retire o seu consentimento, tal não compromete a licitude do tratamento efetuado até essa data.

6. O **LOCATÁRIO** será notificado, nos termos previstos no RGPD, caso ocorra uma violação dos seus dados pessoais suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades.

7. O **LOCATÁRIO** pode apresentar reclamações perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD)

ANEXO I

Tabela 1 - Montantes de limites de responsabilidade, Montantes de Franquias exigidas

TIPO DE VEÍCULO		Condições de elegibilidade (Anos de Carta de condução)	FRANQUIA RESPONSABILIDADE DO CLIENTE		DEPÓSITO DE GARANTIA
SEGMENTO	Modelo		Acidente	Roubo / incêndio	Valor do Depósito
A	Veículo Cidadino	2 anos	1 000 €	1 000 €	1 000 €
AE	Veículo Cidadino Elétrico	2 anos	1 000 €	1 000 €	1 000 €
B	Veículo Utilitário	2 anos	1 200 €	1 200 €	1 200 €
BE	Veículo Utilitário Elétrico	2 anos	1 200 €	1 200 €	1 200 €
BH	Veículo Utilitário Híbrido	2 anos	1 200 €	1 200 €	1 200 €
C	Veículo Familiar Compacto	2 anos	1 400 €	1 400 €	1 400 €
CE	Veículo Familiar Compacto Elétrico	2 anos	1 400 €	1 400 €	1 400 €
CH	Veículo Familiar Compacto Híbrido	2 anos	1 400 €	1 400 €	1 400 €
D	Veículo Familiar médio/ Executivo	2 anos	1 600 €	1 600 €	1 600 €
DE	Veículo Familiar médio/ Executivo Elétrico	2 anos	1 600 €	1 600 €	1 600 €
DH	Veículo Familiar médio/ Executivo Híbrido	2 anos	1 600 €	1 600 €	1 600 €
E	Veículo Familiar Grande / Executivo Grande	2 anos	2 000 €	2 000 €	2 000 €
EE	Veículo Familiar Grande / Executivo Grande Elétrico	2 anos	2 000 €	2 000 €	2 000 €
EH	Veículo Familiar Grande / Executivo Híbrido	2 anos	2 000 €	2 000 €	2 000 €
SUV	Veículo Utilitário Desportivo	2 anos	1 800 €	1 800 €	1 800 €
SUVE	Veículo Utilitário Desportivo Elétrico	2 anos	1 800 €	1 800 €	1 800 €
SUVH	Veículo Utilitário Desportivo Híbrido	2 anos	1 800 €	1 800 €	1 800 €

ANEXO II

TABELA 1 - PENALIZAÇÕES E PREÇOS EXTRA

Caso a viatura seja devolvida em estado "não standard", serão aplicadas as seguintes taxas:	
PENALIZAÇÃO	PREÇO (IVA INCLUÍDO)
Nível Limpeza 1 (exterior)	15 €
Nível Limpeza 2 (interior)	25 €
Nível Limpeza 3 (exterior+ interior)	40 €
Condutor adicional	30 €
Gestão administrativa de multas, irregularidades relativas ao estacionamento e passagem de portagens	40€/por contrato de aluguer
Custo de combustível por litro (gasolina/gasóleo)	2,00€ por litro
Custo de carregamento de viatura elétrica	Devolução com 50% ou superior de carga de bateria - 20€ Devolução abaixo dos 50% de carga de bateria - custo fixo- 40€
Gestão administrativa de abastecimento de combustível ou carregamento de viatura elétrica	40 €
Custo Quilómetro Adicional	0,20€/independentemente da categoria da viatura
Devolução de viaturas com atraso superior a 60 minutos	1 dia adicional da tarifa em vigor
Taxa de gestão por perda, roubo ou danos de acessórios da viatura (pasta de bordo; acessórios de segurança)	70 €
Perda ou extravio de Certificado de Matrícula	pagamento da coima relativamente ao pedido de 2ª via e custos administrativos de todo o processo.
Despesas administrativas em caso de acidente	30 €

TABELA 2 - EXTRAS - ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS

PENALIZAÇÃO	PREÇO (IVA INCLUÍDO)
Assento elevatório criança	6€/dia (máx. 36€ por contrato de aluguer)
Em caso de perda ou dano de assento elevatório	50 €
Cadeira de criança	10€/dia (máx. 60€ por contrato de aluguer)
Em caso de perda ou dano de cadeira de criança	300 €
Aluguer de dispositivo Via Verde	18.50€ (máx 18.50€ por contrato de aluguer)
Em caso de perda ou dano no dispositivo Via Verde	40 €
Em caso de perda ou dano do porta chaves	15 €

ANEXO III: EXCLUSÕES DE SEGUROS

A - EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS

1. Excluem-se da garantia obrigatória do seguro os danos corporais sofridos pelo condutor do veículo seguro responsável pelo acidente, assim como os danos decorrentes daqueles.
2. Excluem-se igualmente da garantia obrigatória do seguro quaisquer danos materiais causados às seguintes pessoas:
 - a) Condutor do veículo responsável pelo acidente;
 - b) Tomador do seguro;
 - c) Todos aqueles cuja responsabilidade é, nos termos legais, garantida, nomeadamente em consequência da propriedade do veículo seguro;
 - d) Sociedades ou representantes legais das pessoas coletivas responsáveis pelo acidente, quando no exercício das suas funções;
 - e) Cônjuge, ascendentes, descendentes ou adotados das pessoas referidas nas alíneas a) a c), assim como outros parentes ou afins até ao 3.º grau das mesmas pessoas, mas, neste último caso, só quando elas coabitem ou vivam a seu cargo;
 - f) Aqueles que, nos termos dos artigos 495.º, 496.º e 499.º do Código Civil, beneficiem de uma pretensão indemnizatória decorrente de vínculos com alguma das pessoas referidas nas alíneas anteriores;
 - g) A passageiros, quando transportados em contravenção às regras relativas ao transporte de passageiros constantes do Código da Estrada, onde designadamente relevam os regimes especiais relativos ao transporte de crianças, ao transporte fora dos assentos e ao transporte em motociclos, triciclos, quadriciclos e ciclomotores.
- 3- No caso de falecimento, em consequência do acidente, de qualquer das pessoas referidas nas alíneas e) e f) do número anterior, é excluída qualquer indemnização ao responsável do acidente.
- 4- Excluem-se igualmente da garantia obrigatória do seguro:
 - a) Os danos causados no próprio veículo seguro;
 - b) Os danos causados nos bens transportados no veículo seguro, quer se verifiquem durante o transporte quer em operações de carga e descarga;
 - c) Quaisquer danos causados a terceiros em consequência de operações de carga e descarga;
 - d) Os danos devidos, direta ou indiretamente, a explosão, libertação de calor ou radiação, provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
 - e) Quaisquer danos ocorridos durante provas desportivas e respetivos treinos oficiais, salvo tratando-se de seguro de provas desportivas, caso em que se aplicam as presentes condições gerais com as devidas adaptações previstas para o efeito pelas partes.
- 5- Nos casos de roubo, furto ou furto de uso de veículos e acidentes de viação dolosamente provocados, o seguro não garante a satisfação das indemnizações devidas pelos respetivos autores e cúmplices para com o proprietário, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação

financeira, nem para com os autores ou cúmplices ou para com os passageiros transportados que tivessem conhecimento da posse ilegítima do veículo e de livre vontade nele fossem transportados.

B - EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS FACULTATIVAS

1. Para além das exclusões constantes nas Condições Gerais da Apólice de Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel que não tenham sido derogadas, as quais igualmente se aplicam ao seguro facultativo, ficam também excluídos:

- a) Sinistros em que ocorra, por parte do condutor, infração às normas reguladoras da condução sob efeito de álcool, conduza sob efeito de estupefacientes, de outras drogas, de produtos tóxicos ou em estado de demência, bem como quando, voluntariamente e por sua iniciativa, abandone o local do acidente de viação antes da chegada da autoridade policial, quando esta tenha sido chamada por si ou por outra entidade
- b) Sinistros em que o condutor não esteja legalmente habilitado a conduzir;
- c) Sinistros em que não tenham sido cumpridas as disposições sobre inspeção obrigatória ou outras relativas à homologação do veículo seguro, exceto se for feita prova que o sinistro não foi provocado ou agravado pelo seu mau estado de conservação, nem por causa conexas com a falta de homologação;
- d) Sinistros em que o veículo seguro seja utilizado em serviço diferente e de maior risco do que aquele que estiver mencionado nas Condições Particulares;
- e) Sinistros em que o veículo seguro circule utilizando qualquer reboque ou semirreboque, salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares;
- f) Sinistros em que o veículo transporte matérias perigosas, salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares;
- g) Sinistros provocados por fenómenos sísmicos ou meteorológicos, inundações, desmoronamentos e outras convulsões violentas da natureza;
- h) Sinistros causados por queda de carga, excesso ou deficiente acondicionamento da mesma, transporte de objetos ou participação em trabalhos que ponham em risco a estabilidade ou domínio do veículo seguro;
- i) Sinistros resultantes da circulação em locais não reconhecidos como acessíveis ao veículo seguro;
- j) Sinistros causados intencionalmente pelo tomador do seguro, o segurado ou pessoas por quem eles sejam civilmente responsáveis;
- k) Danos causados intencional ou involuntariamente pelos próprios ocupantes do veículo ou outras pessoas, com quaisquer objetos que empunhem ou arremessem;
- l) Danos resultantes de guerra, mobilização ou revolução;
- m) Danos resultantes de ações de pessoas que tomem parte em greves, distúrbios laborais, tumultos e motins ou de pessoas com intenções maliciosas que tomem parte ou não em atos de terrorismo, vandalismo ou sabotagem, alterações da ordem pública, força ou poder da autoridade, execução da lei marcial ou usurpação do poder civil ou militar;
- n) Danos resultantes de ações de qualquer autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião das situações mencionadas na alínea anterior, para salvaguarda ou proteção de pessoas e bens;
- o) Danos causados por objetos transportados ou durante operações de carga e descarga;

p) Danos causados aos objetos e mercadorias transportados no veículo seguro, ainda que sejam propriedade dos respectivos passageiros.

C- EXCLUSÕES APLICÁVEIS A RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIA

1. Sinistros em que o veículo seguro tenha sido objeto de furto, roubo ou furto de uso, ou qualquer outro modo de uso abusivo contra, ou sem o consentimento do seu proprietário.
2. Danos decorrentes de lesões corporais quando o condutor tenha abandonado o sinistrado.
3. Danos ou lesões causadas a pessoas transportadas, quando o veículo seguro não esteja oficialmente autorizado para o transporte de pessoas;
4. Os danos causados por um veículo rebocado a um veículo rebocador ou por este àquele ainda que ao contrato se aplique a Cláusula Particular de Inclusão do Serviço de Reboque
5. Responsabilidade civil contratual

Salvo quando expressamente previsto nas Condições Particulares, não ficarão igualmente garantidos ao abrigo da presente Condição Especial quaisquer danos causados a terceiros em consequência de acidentes ocorridos com o veículo seguro no perímetro interior de aeroportos ou aeródromos.

D - EXCLUSÕES APLICÁVEIS A CHOQUE, COLISÃO OU CAPOTAMENTO

1. Sinistros em que o veículo seguro tenha sido objeto de furto, roubo ou furto de uso, ou qualquer outro modo de uso abusivo contra, ou sem o consentimento do seu proprietário.
2. Danos direta e exclusivamente provenientes de defeito de construção, montagem ou afinação, vício próprio ou má conservação do veículo seguro.
3. Danos provenientes do mau estado das estradas ou caminhos, ou produzidos diretamente por lama ou alcatrão ou outros materiais utilizados na construção das vias, quando não aconteça choque, colisão ou capotamento;
4. Danos nas capotas de lona, jantes, câmaras de ar e pneus, exceto se resultarem de choque, colisão ou capotamento e quando acompanhados de outros danos ao veículo seguro;
5. Danos em pintura de letras, desenhos, emblemas, dísticos alegóricos ou de reclamos ou propaganda, e extras, quando não for expressamente feita a sua menção e valorização nas Condições Particulares.
6. Danos resultantes da circulação em locais reconhecidos como não acessíveis ao veículo
7. Causados por objetos transportados ou durante operações, de carga e descarga;

E – EXCLUSÕES ASSISTÊNCIA EM VIAGEM

1.Exclusões das Garantias Relativas às Pessoas Seguras:

- a) Despesas médicas, farmacêuticas, cirúrgicas e de hospitalização em Portugal;
- b) Quaisquer doenças;
- c) Despesas com reabilitação, fisioterapia, odontologia, doenças epidémicas oficialmente declaradas, cura termal, helioterapia, tratamentos de cirurgia estética ou plástica, contraceção, interrupção voluntária de gravidez, próteses, óculos, lentes de contacto, bengalas, e similares e qualquer tipo de doença mental;

- d) Morte por suicídio, doença ou lesões da sua tentativa ou causadas intencionalmente pelo titular a si próprio, assim como as que derivam de ações criminais do titular, direta ou indiretamente;
- e) Tratamento de doenças ou estados patológicos provocados por intencional ingestão de tóxicos (drogas), narcóticos ou utilização de medicamentos sem prescrição médica e consumo de álcool;
- f) Acontecimentos ocasionados em consequência da prática de desportos em competição, assim como nos treinos para competição e apostas;
- g) Acontecimentos ocasionados por operações de salvamento;
- h) Qualquer tipo de despesa médica ou despesa farmacêutica inferior ao montante indicado na tabela de limites máximos de indemnização;
- i) Gastos, de e com o funeral ou cerimónias fúnebres, durante o transporte ou repatriamento de falecidos, salvo se expressamente previstos;
- j) Despesas de alojamento e/ou estadia, salvo os casos expressamente previstos;
- k) Atos dolosos;
- l) Sinistros ocorridos em caso de guerra, tumultos ou motins excetuando, os casos em que a Pessoa Segura tenha sido surpreendida pelo início do conflito. Neste caso, as garantias cessam 8 (oito) dias após o seu início;
- m) Efeitos produzidos pela radioatividade;
- n) Prática de desportos violentos ou de risco tais como boxe, paraquedismo, artes marciais, tauromaquia, desportos de inverno, assim como treinos para competição apostas e acontecimentos ocasionados por operações de salvamento;
- o) Despesas com partos e complicações devidas ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis durante os primeiros 6 (seis) meses;
- p) Todo e qualquer tipo de terapia que segundo parecer da equipa médica do Serviço de Assistência estejam contraindicados à patologia da Pessoa Segura;
- q) Despesas de medicina preventiva.

2. Exclusões das Garantias Relativas ao Veículo e Pessoas Seguras:

2.1 Geral:

- a) Despesas de alojamento e/ou estadia, salvo os casos expressamente previstos;
- b) Gastos com gasolina, táxis, reparações ou conservação do veículo seguro, salvo os casos expressamente previstos;
- c) Furto ou roubo de bagagens e objetos pessoais, salvo os casos expressamente previstos;
- d) Mercadorias ou cargas transportadas assim como equipamento não necessário à circulação do veículo (sistema de frigoríficos ou refrigeração, etc.); esta exclusão não é aplicável a veículos ligeiros de mercadorias e mistos;
- e) Despesas de hotel, táxis, salvo os casos expressamente previstos, despesas de restaurante, acessórios e reparação do veículo;
- f) Acidente ou avaria, ocorridos quando o veículo se encontre em marcha fora da via de circulação;
- g) Ocupantes de boleia (autosstop);
- h) Custos com peças de substituição;
- i) Não ficam abrangidos pela cobertura os veículos pesados afetos ao transporte público ou privado de passageiros.

Outras exclusões:

- a) A seguradora não se responsabiliza pelos atrasos e incumprimentos devidos a causas de força maior ou a características administrativas ou políticas especiais de um determinado país. Em todo o caso, se não for possível uma intervenção direta, a Pessoa Segura será reembolsada no seu regresso a Portugal ou, em caso de

necessidade, tratando-se de um país onde se verifiquem as anteriores circunstâncias, dos gastos em que tenha incorrido e que estejam garantidos, mediante apresentação dos correspondentes documentos justificativos;

b) Não ficam abrangidas as garantias e prestações que não tenham sido solicitadas à Seguradora e que não tenham sido efetuadas por ou com o seu acordo, salvo casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada;

c) O direito a assistência cessa sempre que, no período de validade anual do Contrato de Seguro, tenham sido prestadas 3 (três) assistências;

d) Ficam excluídos os riscos e danos produzidos em consequência de:

- Catástrofes, guerras (civis, nacionais ou internacionais) e situações de calamidade;
- Inundações, terremotos, ciclones, erupção vulcânicas, queda de corpos siderais ou afins;
- Motim ou tumulto popular;
- Radiação ou reação nuclear, contaminação radioativa;
- Embriaguez ou condução com um índice de alcoolemia superior ao admissível no país em que se tenha produzido efeito, perturbação mental sob a influência de estupefacientes ou drogas;
- Condução sem guia ou carta de condução ou sem autorização do proprietário do veículo;
- Participação em corridas e concursos;
- Acidentes ou avarias decorrentes da participação em competições desportivas oficiais ou privadas, treinos ou em consequência de apostas.